



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.181/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor **GILNEI FIOR**, Prefeito do Município de Santa Tereza, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal] e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que devido a estiagem prolongada, há mais de 60 dias, vem ocasionando danos na agricultura e nos equipamentos de abastecimento de água potável em comunidades do interior do Município;
- II – Que em decorrência da estiagem vem ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e nos açudes, fontes estas que servem para o abastecimento das famílias e para os animais;
- III - Que em decorrência dos danos causados na agricultura, conforme dados da EMATER, estimado em perdas na produção agrícola de 40% (uva, milho e hortaliças), trazendo prejuízo estimado de R\$ 7.692.400,00;
- IV – Que em decorrência de danos materiais com equipamentos e transporte de água com caminhão pipa já contabilizam gastos que somam R\$19.231,60;
- III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

fb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Eslagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

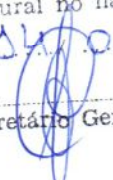
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos 14 dias do mês de janeiro de 2020.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

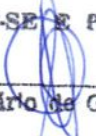
REG. NO LIVRO DE DECRETOS
n.º 1181, à fl. 29
EM 14/01/2020


Secretaria de Governo

Certifico que o presente DECRETO foi publicado no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 14/01/2020


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretaria de Governo